

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 084, Liv. 027, Fls.005, Em30/06/2023 As 17:50h Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☒ Emenda Aditiva e Modificativa	Nº. ____/2023

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PSD.**

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre emendas ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Art. 15, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do Inciso XXII, conforme abaixo:

XXII - Programa de Assistência Visual e Auditiva para Crianças e Adolescentes Matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O artigo 24, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) Descrito abaixo:

Art. 24 – É obrigatório a execução orçamentaria e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentaria Anual, a depender da viabilidade financeira, e a depender da implicação de frustração de outros programas.

b) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente da inclusão de emendas individuais impositivas, do Legislativo Municipal em Lei Orçamentaria Anual.

Art. 3º. O §3º do artigo 24, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) descrito abaixo:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, conforme previstos na Portaria Interministerial nº 40, de 06 de fevereiro de 2014, desde que, previamente justificados através de legislação complementar do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 008/2022).

b) passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, conforme previstos na Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023, desde que, previamente justificados através de legislação complementar do Poder Executivo.

Art. 4º. O Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do Art. 24A, Art. 24B e Art. 24C, conforme abaixo:

Art. 24A. *Ao ser encaminhado ao Parlamento, o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA conterá dotações de Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, conforme disciplinado na Lei Orgânica Municipal.*

Art. 24B. *Sancionada a LOA, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda individual impositiva, o Poder Executivo deve iniciar os procedimentos administrativos necessários à execução desta emenda.*

Parágrafo Único - *O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes às emendas individuais impositivas.*

Art. 24C. *Fica o Poder Executivo obrigado a ajustar legalmente às emendas individuais impositivas na LOA quando for solicitado por ofício devidamente motivado pelo autor da emenda, e apresentado ao órgão ou a entidade executora, com cópia à Secretaria de Planejamento e de Finanças, e, quanto a emenda individual impositiva, deve ser observado o seguinte:*

I - Dela poderão ser alterados:

- a) o objeto;
- b) o beneficiário; ou
- c) o grupo de despesa; e

II - É vedado:

- a) ultrapassar o seu valor original; e
- b) remanejar recursos da saúde.

III - *A alteração autorizada no caput deste artigo poderá ser realizada uma única vez e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do início da execução do ato que formaliza o repasse dos recursos da emenda original.*



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

IV - A restrição prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica aos casos de impedimento técnico informado pelo órgão ou pela entidade executora.

Art. 5º - O Art. 25, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) descritos abaixo:

Art. 25 – Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no artigo anterior.

c) passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 – Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no artigo anterior.

Art. 6º - Os incisos I e II, do Art. 28, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) descritos abaixo:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

b) passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e seja detentora do Título de Utilidade Pública Municipal ou Estadual;

II - Sejam estatuídas como organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

Art. 6º. Esta Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 30 de junho de 2023.



Pedro Filho - Vereador - PSD

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Objetiva-se e justifica-se a apresentação da presente matéria, em razão da necessidade de promover modificações e adições ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

A *priori*, relata-se a adição que esta Proposta de Emenda faz ao acrescer ao rol do art. 15 do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, o inciso XXII, para que haja respaldo às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, com a criação de Programa de Assistência Visual e Auditiva, aprimorando a educação municipal nas suas instituições de ensino.

A Emenda Modificativa em seu art. 2º, propõe uma alteração no §3º do artigo 24 do referido projeto de lei, substituindo a Portaria Interministerial nº 40, de 06 de fevereiro de 2014, pela Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023. Essa modificação se faz necessária para atualizar as referências normativas e garantir a conformidade do projeto de lei com a legislação mais recente.

Além disso, visando aprimorar a legislação, propõe-se a inclusão de Artigos ao Projeto de Lei em destaque, em que um deles tem o objetivo de que na LOA, contenha dotações para Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal. Em outro, determina que, uma vez sancionada a LOA, o Poder Executivo deverá iniciar os procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas individuais impositivas, sem necessidade de provocação do autor da emenda.

A matéria também propõe que o Poder Executivo possa ajustar emendas individuais impositivas da LOA quando houver solicitação fundamentada do autor, desde que observadas determinadas condições. Essa modificação busca proporcionar flexibilidade na execução das emendas, permitindo a alteração do objeto, beneficiário ou grupo de despesa, desde que não ultrapasse o valor original da emenda e não remaneje recursos da saúde.

Também se preocupou a matéria em incluir diretriz para permitir que o Executivo crie Programa de Assistência Visual e Auditiva para Crianças e Adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Por fim, tais modificações e adições propostas têm o objetivo de aprimorar a legislação, atualizar as normas referenciadas e garantir a eficiência na execução das emendas individuais impositivas, além de promover critérios mais adequados para a seleção de entidades beneficiárias dos recursos públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 05 de julho de 2023.



Pedro Filho - Vereador - PSD
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação